



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

a) CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÕES PARA ATENDER AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PALHANO, de acordo com as especificações, durante o exercício de 2018.

b) A prestação do serviço justifica-se pela necessidade de um acompanhamento técnico especializado junto ao setor de licitações, aplicando as normas do direito brasileiro, de acordo com jurisprudência e doutrina atualizada de todas as modalidades de licitação, buscando atender aos princípios norteadores da Administração Pública com transparência e assim buscar a proposta mais vantajosa à administração. Desta forma, fazer com que o ente público tenha a segurança nas contratações e licitações públicas.

2. CRITÉRIO ADOTADO PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO, FORMA "PRESENCIAL" DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, CONFORME JUSTIFICATIVAS QUE SEGUEM:

a) Como se sabe, ao promover pregão presencial à Administração proporciona aos interessados, na sessão, a oportunidade de discutir, sanar dúvidas e esclarecer pontos importantes e controversos à licitação e impossíveis de serem debatidos no curso de uma sessão eletrônica, bem como, quanto ao prazo de execução, das condições da garantia do conjunto dos serviços a serem executados, o risco da inexecução dos serviços, a fim e evitar desnecessários e imensuráveis prejuízos futuros. A possibilidade do exame e análise da documentação exigida e que credencia os participantes, é outra questão fundamental e que dá segurança ao , Comissão de Apoio e ao certame.

a.1) Realizando esta sessão na forma presencial, terá o a oportunidade de permitir e proporcionar os esclarecimentos e questionamentos aos proponentes, momento em que poderão ser sanadas dúvidas, discutidas divergências, firmados pontos fundamentais, além de outras questões necessárias à contratação em pauta.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.
01	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÕES PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALHANO, COMPREENDENDO:</p> <ul style="list-style-type: none">• Aplicação de procedimentos para o planejamento das contratações para o fornecimento de produtos e serviços, obedecendo às diretrizes estabelecidas na Lei 8.666/93;• Aplicação de procedimentos para o melhor aproveitamento na elaboração de Editais e respectivos anexos, nas modalidades de licitação que as Leis mencionam;• Apoio técnico especializado no cadastro de fornecedores e prestadores de serviços;• Orientação na elaboração e alteração de contratos que se fizer necessário;• Acompanhamento das comissões de licitação e pregão nos certames licitatórios, quando solicitado;;• Orientação na elaboração de respostas às impugnações e aos recursos interpostos em qualquer licitação, conforme o caso;• Pronto atendimento para a resolução de todas as dúvidas na área de Licitações e Contratos Administrativos, bem como, a orientação na correta aplicação das Legislações aplicáveis à matéria;• Orientar a Comissão de Licitação ou responsável, no preenchimento de informações no Portal de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceara - TCM-CE;• Orientar a Comissão de Licitação no cadastramento dos processos licitatórios no Sistema informatizado responsável pelo envio do SIM;• Orientação nos procedimentos e formulação de atos administrativos diversos.	MÊS	09
02	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÕES PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALHANO, COMPREENDENDO:</p> <ul style="list-style-type: none">• Aplicação de procedimentos para o planejamento das contratações para o fornecimento de produtos e serviços, obedecendo às diretrizes estabelecidas na Lei 8.666/93;• Aplicação de procedimentos para o melhor aproveitamento na elaboração de Editais e respectivos anexos, nas modalidades de licitação que as Leis mencionam;	MÊS	09



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



	<ul style="list-style-type: none">• Apoio técnico especializado no cadastro de fornecedores e prestadores de serviços;• Orientação na elaboração e alteração de contratos que se fizer necessário;• Acompanhamento das comissões de licitação e pregão nos certames licitatórios, quando solicitado;;• Orientação na elaboração de respostas às impugnações e aos recursos interpostos em qualquer licitação, conforme o caso;• Pronto atendimento para a resolução de todas as dúvidas na área de Licitações e Contratos Administrativos, bem como, a orientação na correta aplicação das Legislações aplicáveis à matéria;• Orientar a Comissão de Licitação ou responsável, no preenchimento de informações no Portal de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceara - TCM-CE;• Orientar a Comissão de Licitação no cadastramento dos processos licitatórios no Sistema informatizado responsável pelo envio do SIM;• Orientação nos procedimentos e formulação de atos administrativos diversos.		
03	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÕES PARA ATENDER A SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALHANO, COMPREENDENDO:</p> <ul style="list-style-type: none">• Aplicação de procedimentos para o planejamento das contratações para o fornecimento de produtos e serviços, obedecendo às diretrizes estabelecidas na Lei 8.666/93;• Aplicação de procedimentos para o melhor aproveitamento na elaboração de Editais e respectivos anexos, nas modalidades de licitação que as Leis mencionam;• Apoio técnico especializado no cadastro de fornecedores e prestadores de serviços;• Orientação na elaboração e alteração de contratos que se fizer necessário;• Acompanhamento das comissões de licitação e pregão nos certames licitatórios, quando solicitado;;• Orientação na elaboração de respostas às impugnações e aos recursos interpostos em qualquer licitação, conforme o caso;• Pronto atendimento para a resolução de todas as dúvidas na área de Licitações e Contratos Administrativos, bem como, a orientação na correta aplicação das Legislações aplicáveis à matéria;• Orientar a Comissão de Licitação ou responsável, no preenchimento de informações no Portal de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceara - TCM-CE;• Orientar a Comissão de Licitação no cadastramento dos processos licitatórios no Sistema informatizado responsável pelo envio do SIM;• Orientação nos procedimentos e formulação de atos administrativos diversos.	MÊS	09
04	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÕES PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALHANO, COMPREENDENDO:</p> <ul style="list-style-type: none">• Aplicação de procedimentos para o planejamento das contratações para o fornecimento de produtos e serviços, obedecendo às diretrizes estabelecidas na Lei 8.666/93;• Aplicação de procedimentos para o melhor aproveitamento na elaboração de Editais e respectivos anexos, nas modalidades de licitação que as Leis mencionam;• Apoio técnico especializado no cadastro de fornecedores e prestadores de serviços;• Orientação na elaboração e alteração de contratos que se fizer necessário;• Acompanhamento das comissões de licitação e pregão nos certames licitatórios, quando solicitado;;• Orientação na elaboração de respostas às impugnações e aos recursos interpostos em qualquer licitação, conforme o caso;• Pronto atendimento para a resolução de todas as dúvidas na área de Licitações e Contratos Administrativos, bem como, a orientação na correta aplicação das Legislações aplicáveis à matéria;• Orientar a Comissão de Licitação ou responsável, no preenchimento de informações no Portal de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceara - TCM-CE;• Orientar a Comissão de Licitação no cadastramento dos processos licitatórios no Sistema informatizado responsável pelo envio do SIM;• Orientação nos procedimentos e formulação de atos administrativos diversos.	MÊS	09

4 - FUNDAMENTO LEGAL

4.1. A prestação dos serviços tem amparo legal disposto na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 - "Pregão", aplicando-se no que couber subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. As Propostas de Preço serão consideradas de acordo com os Anexos deste Edital, por Lote, expressa em Real (R\$), em algarismos e por extenso, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que

Handwritten signature or mark.



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos com os serviços necessários à execução do objeto em perfeitas condições a manutenção destas condições durante o prazo de contrato;

5.2. A validade da Proposta será de 60 (sessenta) dias, ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, devendo A Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação proceder às correções necessárias.

6 – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. Para a prestação dos serviços, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, do Termo de Referência, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

6.2. Para a prestação dos serviços serão emitidas Ordens de Serviços, em conformidade com as propostas vencedoras, para a licitante vencedora;

6.3. O prazo de execução e vigência do contrato será de 09 (nove) meses, a partir da emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, conforme inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

7 – LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

7.1. Os serviços deverão ser executados, junto ao setor de licitação da Prefeitura MUNICIPAL DE PALHANO, em sua Sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO.

7.2. Os serviços serão recebidos por servidor designado pelo Município de PALHANO.

8 - RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS

8.1. O objeto da licitação será recebido pelo liquidante, através de servidor designado pelo Município de PALHANO, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal, nos termos do Edital.

9 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor do MUNICÍPIO DE PALHANO, o qual deverá atestar a correta prestação, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento.

9.2. A presença da fiscalização da Diretoria Executiva não elide nem diminui a responsabilidade da licitante contratada.

9.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição dos serviços fora de especificação.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

10.3 - Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

10.4 - Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

11.1- Executar o objeto do Contrato até 31 de Dezembro de 2018, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

11.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

11.3-Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

ml



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



- 11.4- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 11.5- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 11.6-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 11.7-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;
- 11.8- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura MUNICIPAL DE PALHANO por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO;
- 11.9 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 11.10 - A Contratada fica obrigada a executar os serviços junto ao Setor, com a permanência de no mínimo, 01 (um) profissional técnico especializado atuante, preparado para atendimento e assessoramento 05 (cinco) dias por semana.

12 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1. Os serviços efetivamente prestados serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Ordenador de Despesas do MUNICÍPIO DE PALHANO, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este CONTRATO, nos prazos e na forma estabelecidos.
- 12.2. O pagamento dos serviços prestados será efetuado, a cada etapa, em até 10 (dez) dias contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pelo Setor Competente, através de crédito na conta bancária do fornecedor.
- 12.3. A CONTRATADA deverá apresentar ao Setor Competente para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:
- I - Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - II - Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Estaduais;
 - III - Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Municipais da sede da licitante;
 - IV- Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º;
 - V - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);
 - VI - Certidão Conjunta de Débitos Trabalhistas;

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.
- 13.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- c) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE PALHANO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 12.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

13.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.5. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

13.8. As sanções previstas no item 12.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- f) É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura MUNICIPAL DE PALHANO.
- g) O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

- h) A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
- i) O Contratado, na execução do serviço, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- j) Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiariamente a lei federal 8.666/93 e alterações posteriores, bem como de acordo com as demais normas jurídicas em vigor.

15. DO FORO

a) O foro da Comarca de PALHANO é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

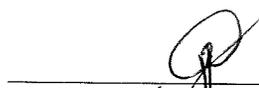
PALHANO/CE, 23 de março de 2018.



CARLOS ZILWELLINGTON SIMÕES MATEUS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ANTÔNIO FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



JOSÉ VALDIR RODRIGUES
SECRETARIO DE SAÚDE



ERIKA SANTIAGO DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL